PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 410/2025 – Processo n° 495/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1° abril de 2021, sobre a aquisição de camisetas para compor o uniforme escolar dos alunos da EMEI Primeiros Passos. Contratada a empresa **SOLANGE TEREZA JABLONSKI PAUCZINSKI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Lourenço 268, CENTRO, GUARANI DAS MISSÕES – RS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.207.268/0001-73. O valor total da contratação é de R$ 1.556,00 (Um mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Sete de Setembro/RS, 13 de agosto de 2025.

NELSON PALINSKI:90715934015
Assinado de forma digital por NELSON PALINSKI:90715934015
Dados: 2025.08.14 09:57:04 -03'00'

Nelson Palinski
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 495/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 410/2025

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação: *"Aquisição de camisetas para compor o uniforme escolar dos alunos da EMEI Primeiros Passos"*.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.

No entanto, deverá ser observado pela secretaria a valor já gasto na aquisição do presente objeto para fins de não ultrapassar o limite legal estabelecido para a dispensa.

Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 14 de agosto de 2025.

Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município